

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
DA**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração da
Telefônica Brasil S.A. realizada
em 16 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo. A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer procedimentos que contribuam para assegurar que as transações realizadas pela Telefônica Brasil S.A. (“Telefônica” ou “Companhia”) e suas controladas diretas e indiretas com Partes Relacionadas, conforme abaixo definidas, sejam pautadas pelo princípio da transparência, realizadas no melhor interesse da Companhia e observem condições comutativas e de mercado. Da mesma forma, a presente Política visa dirimir situações de potencial conflito de interesses.

1.1.1 A Política e os princípios e procedimentos nela estabelecidos devem ser observados por todos os órgãos da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas quando, no exercício de suas respectivas competências, se depararem com operações que são caracterizadas, nos termos desta Política, como Transações com Partes Relacionadas.

1.1.2 As aprovações das Transações com Partes Relacionadas, nos termos desta Política, não são aptas a substituir as aprovações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia e/ou de suas controladas diretas e indiretas, conforme aplicável, nos casos em que tais aprovações, seja por competência legal, regulamentar ou estatutária, se mostrem necessárias.

1.2 Abrangência. Essa Política aplica-se à Telefônica e suas controladas diretas e indiretas, devendo ser observada pelos seus acionistas, administradores e funcionários, bem como por Pessoas Chave da Administração, conforme definidas abaixo.

1.2.1 Os administradores e colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas deverão respeitar o fluxo ordinário existente para a negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

2.1 Parte Relacionada. Considera-se Parte Relacionada, para os fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que estiver relacionada com a Companhia, e/ou suas controladas diretas ou indiretas, nos seguintes termos:

- (a) Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia, e/ou suas controladas diretas ou indiretas, se esta pessoa ou algum membro próximo de sua família:
 - (i) integrar, pela detenção direta ou indireta de participação acionária, o bloco de controle da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa sobre a Telefônica (item 2.4); ou
 - (iii) for Pessoa Chave (item 2.3) da Administração da Companhia ou de suas controladoras.

- (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia, e/ou suas controladas diretas ou indiretas, se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que as sociedades mantêm algum tipo de relação societária, direta ou indireta, inclusive de controle comum);
 - (ii) a entidade for controlada em conjunto (*joint venture*) pela Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade que integre grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - (iii) a entidade e a Companhia forem detidas, a partir de mecanismos de controle conjunto (*joint ventures*) por uma terceira entidade;
 - (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
 - (vi) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave (item 2.3) da Administração da entidade (ou da administração da controladora da entidade).

2.2 Membros próximos da família. Consideram-se membros próximos da família de uma pessoa aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e/ou suas controladas diretas ou indiretas, estando aí incluídos:

- (a) os filhos da pessoa, seu/sua cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do(a) cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
- (c) dependentes da pessoa, de seu/sua cônjuge ou companheiro(a).

2.3 Pessoa Chave da Administração. Consideram-se pessoas chave da administração as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia (ou de suas controladas), direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas.

2.4 Influência Significativa. Considera-se influência significativa o poder de influenciar as decisões financeiras e operacionais de uma entidade, sem que se caracterize o controle propriamente dito sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou contratuais e por acordo de acionistas.

2.5 Transação com Parte Relacionada. Transação com Parte Relacionada é a operação de que resulte a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.6 Transação com Parte Relacionada envolvendo Montante Significativo. É qualquer Transação com Parte Relacionada (a) envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados nos 12 (doze) meses anteriores, alcance valor principal igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) que gere obrigação de divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

2.7 Transação Relevante. É qualquer Transação com Parte Relacionada que não se destine diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Telefônica, ou que envolva operações de reestruturação societária ou a aquisição ou a alienação de participações societárias.

2.8 CCPR. É o Comitê de Contratação entre Partes Relacionadas.

2.9 Condições Comutativas. São condições comutativas aquelas (a) que tenham equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio; e (b) tenham condições e características de operações

negociadas de forma independente entre sociedades que não possuem qualquer relação entre si.

2.10 Condições de Mercado. São aquelas que observam, durante as negociações da respectiva operação, os princípios **(a)** da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no mercado, se aplicável e possível); **(b)** da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato em relação às necessidades da companhia, bem como o adequado controle de segurança e informação); e **(c)** da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação). Quando não houver condições para a definição de parâmetros de mercado, devem ser observadas condições de negociações assemelhadas anteriores, observando-se, de qualquer maneira, as medidas de evidenciação cabíveis.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1 Identificação de Transações com Partes Relacionadas. A identificação de uma Transação com Parte Relacionada será realizada, em primeira análise, pela própria área responsável pela contratação.

3.1.1 Caso a área responsável pela contratação apresente algum questionamento quanto à caracterização da operação como uma Transação com Parte Relacionada, ela deverá encaminhar eventuais dúvidas à Diretoria de Contabilidade, à Diretoria de Relações com Investidores e à Diretoria de Assuntos Corporativos e Societários, as quais, em conjunto, serão responsáveis por recomendar, em segunda análise, se tal operação deve se submeter ao disposto nesta Política.

3.2 Questionário. Cada Pessoa Chave da Administração completará anualmente um questionário elaborado pela Diretoria de Contabilidade e Comissionamento informando sobre suas Partes Relacionadas, e sobre quaisquer transações ou potenciais transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência.

3.2.1 Com base neste questionário, a Diretoria de Assuntos Corporativos e Societários manterá uma relação com a identificação das Partes Relacionadas da Companhia, que deverá ser consultada previamente à conclusão de qualquer transação pelos respectivos departamentos responsáveis pela conclusão da transação, para verificar se esta deverá ser caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada.

3.3 Formalização das Transações com Partes Relacionadas. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em instrumento escrito, do qual devem constar seus principais termos e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas.

3.4 Procedimento para Aprovação das Transações com Partes Relacionadas. As Transações com Partes Relacionadas com valor principal superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou cumulativamente consideradas a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, serão analisadas e aprovadas pelo CCPR, nos termos do seu regimento interno.

3.4.1 As Transações com Partes Relacionadas com valor principal inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou cumulativamente consideradas a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, e que não sejam consideradas Transações Relevantes ou Transações com Parte Relacionada envolvendo Montante Significativo que deem origem a obrigação de divulgação ao mercado, serão aprovadas diretamente pelo Diretor da área responsável pela contratação, observados os procedimentos pertinentes de contratação da Companhia. Nestes casos, o Diretor responsável deverá reportar a Transação com Parte Relacionada ao CCPR, acompanhada da documentação aplicável, devidamente preenchida e assinada, o qual deverá analisá-la e que poderá, caso julgue necessário, se manifestar a respeito da referida transação em até 2 (dois) dias úteis.

3.4.3 As Transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Significativo e as Transações Relevantes estarão sujeitas a procedimentos de aprovação específicos, conforme definidos no regimento interno do CCPR.

3.5 Reuniões do CCPR. As Transações com Partes Relacionadas serão analisadas pelo CCPR em reuniões quinzenais, sem prejuízo de serem convocadas reuniões extraordinárias, nos termos do regimento interno do CCPR.

3.6 Informações que devem ser consideradas na análise de Transações com Partes Relacionadas. No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas,

deverão ser analisadas as seguintes informações, além de outras que se julgue relevantes para a análise de uma operação específica:

- (a) os termos da transação;
- (b) o interesse da Parte Relacionada;
- (c) o objetivo e oportunidade da transação;
- (d) se a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (e) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (f) informações sobre as contrapartes na transação;
- (g) o montante financeiro aproximado da transação;
- (h) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas como resultado da celebração da transação;
- (i) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas; e
- (j) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

3.7 Critérios para a Aprovação de Transações com Partes Relacionadas. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, deve-se verificar se tais transações serão realizadas em Condições Comutativas e em observância às Condições de Mercado. Em tal análise, deve ser considerado:

- (a) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) se a transação é realizada em termos ao menos tão favoráveis à Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas quanto aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles que seriam oferecidos por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (f) eventual interesse da Parte Relacionada na transação que possa, de alguma forma, afetar a observância de Condições Comutativas e de Condições de Mercado, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte

Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

3.7.1 No caso de Transações Relevantes que envolvam reestruturações societárias, tanto o CCPR quanto o Conselho de Administração, em suas respectivas análises, devem assegurar que aquelas operações observam medidas que visem o tratamento equitativo aos acionistas da Companhia.

3.8 Mecanismos de verificação de Condições Comutativas e Condições de Mercado das Transações com Partes Relacionadas. Em todos os casos em que for possível confirmar a existência de Condições Comutativas e Condições de Mercado na Transação com Partes Relacionadas por meio de métodos de comparação de alternativas de contratação e preço com terceiros que não sejam Partes Relacionadas, a área responsável pela contratação deverá encaminhar a documentação comprobatória ao CCPR.

3.8.1 Nos casos em que não forem possíveis a utilização de métodos comparativos, a área responsável pela contratação deverá apresentar:

- (a) uma declaração atestando a impossibilidade ou irrazoabilidade de utilização de métodos comparativos para a análise da Transação com Parte Relacionada;
- (b) uma justificativa escrita relatando o motivo pelo qual (i) não é possível realizar a comparação, ou (ii) o critério de comparação não seria o mais adequado para a análise da transação; e
- (c) eventuais documentos que possam ser utilizados para embasar o entendimento de que a Transação com Parte Relacionada em questão seria realizada no melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas.

3.8.2 O CCPR poderá requerer a contratação, pela Companhia e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, de terceiros para avaliarem e opinarem de forma independente sobre a existência de Condições Comutativas e Condições de Mercado das Transações com Partes Relacionadas, sobre a inexistência de alternativas de mercado para a operação, conforme o caso, e sobre os fatores de risco envolvidos na contratação da operação nos termos propostos.

3.8.2.1 Quando tais alternativas de mercado existirem, o CCPR pode exigir, previamente à aprovação de transações específicas, que a área responsável pela contratação apresente estas alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão.

3.9 As propostas de aprovação de Transações com Partes Relacionadas com valor principal não orçado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) devem ser sempre acompanhadas por laudos de avaliação independentes, opiniões ou documentos similares, elaborados sem a participação de qualquer das partes envolvidas na operação em questão.

3.10 Natureza das manifestações do CCPR. No caso de transações que, por força de disposição legal, regulamentar ou estatutária, seja requerida a aprovação do Conselho de Administração:

- (a) a manifestação do CCPR será parte do processo de informação e convencimento do Conselho de Administração;
- (b) sem prejuízo, o Conselho de Administração poderá requerer, ao próprio CCPR ou a terceiros, quaisquer outras diligências a fim de embasar o seu entendimento no sentido de que a Transação com Parte Relacionada ocorrerá de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política.

3.11 Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política. Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada primeiro à análise do CCPR. O CCPR deverá, nestes casos, realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

3.11.1 O CCPR deverá também examinar os fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento dos termos desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política, assim como, recomendar à administração a tomada das medidas cabíveis em relação aos responsáveis.

3.12 Transações com Partes Relacionadas Isentas dos Procedimentos da Política. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política:

- (a) a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, inclusive variável;

- (b) as transações realizadas entre a Companhia (incluindo suas controladas diretas e indiretas) e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia ou alguma de suas controladas;
- (c) as doações realizadas pela Companhia (incluindo suas controladas diretas e indiretas) à Fundação Telefônica; e
- (d) as transações realizadas com base em contratos globais, celebrados entre a Companhia ou outra empresa do Grupo Telefônica com sede fora do Brasil, em nome do próprio Grupo, cuja contraparte não seja uma Parte Relacionada, desde que tais contratações não impliquem em transferência de recursos, serviços e obrigações entre as Partes Relacionadas.

3.13 Transações com Partes Relacionadas não permitidas. São expressamente vedados os empréstimos da Companhia, e ou de suas controladas diretas e indiretas, em favor de seus acionistas controladores e administradores.

3.14 Reporte de informações das Transações com Partes Relacionadas. A Diretoria de Contabilidade e Comissionamento enviará, em nome do CCPR, ao Comitê de Auditoria e Controle da Companhia (a) trimestralmente, um relatório contendo um resumo das atividades do CCPR durante aquele trimestre; bem como (b) anualmente, para a reunião em que forem analisadas as demonstrações financeiras da Companhia referentes àquele exercício, um relatório com informações sobre todas as Transações com Partes Relacionadas aprovadas ou discutidas pelo CCPR durante o exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV CONFLITO DE INTERESSES

4.1 Definição. Há potencial conflito de interesses, para fins desta Política, quando uma pessoa não é independente em relação à matéria em discussão, tendo em vista interesses próprios ou de algum membro próximo da família, e pode influenciar o processo decisório ou tomar decisões, no âmbito desta Política, motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

4.2 Procedimento a ser adotado. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesses com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O

impedimento deverá constar da ata da reunião que aprovar tal transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

4.2.1 Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não ofereça esclarecimentos acerca de tal situação, qualquer outro membro do órgão ao qual ela pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.3 Remunerações de terceiros contratados em suporte às deliberações. A Companhia e suas controladas diretas e indiretas deverão assegurar que a remuneração de assessores, consultores ou intermediários que eventualmente venham a ser contratados nos termos desta Política não resulta em conflitos de interesses com a Companhia (incluindo suas controladas), seus administradores ou seus acionistas.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1 Demonstrações Financeiras. A Companhia deverá divulgar nas suas demonstrações financeiras, nos termos da lei, as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações.

5.2 Divulgação ao mercado. A Companhia deverá observar as regras da Comissão de Valores Mobiliários para a divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas, conforme aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Supervisão e fiscalização. Os diretores das áreas responsáveis pela contratação deverão supervisionar suas respectivas áreas quanto ao cumprimento **(a)** do disposto nesta Política, no que for aplicável; e **(b)** das deliberações do CCPR e poderão adotar as medidas que julgarem adequadas em eventuais casos de descumprimento.

6.2 Dúvidas e interpretação. Em caso de dúvidas sobre a interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o interessado deverá buscar auxílio junto à Diretoria de Assuntos Corporativos e Societários.

6.3 Aprovação. A presente Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de fevereiro de 2018.

6.4 Atualização. O Conselho de Administração da Companhia atualizará esta Política sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias, regulamentares ou legislativas.